



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2020

Dispõe sobre descarte de
máscaras, luvas, protetor facial
(viseira), capas e outros materiais
usados na proteção contra o Covid-19

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Determina que UBS(unidades básicas de saúde), Hospitais, Prontos-Socorros, AMAs (assistência médica ambulatoria), UPAs (unidades de pronto atendimento), URSI (Unidades de referência à saúde do idoso), CRST (centro de referência saúde do trabalhador) e Farmácias do município de São Paulo, coloquem em suas unidades, cestos para descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais, que possam ser utilizados para evitar a transmissão e o contágio da Covid-19

§1º A empresa responsável pelo serviço de coleta e transporte dos Resíduos de Saúde na cidade de São Paulo será responsável pela retirada de materiais infectantes dos locais mencionados no Art 1º deverá também destinar local apropriado o descarte dos produtos do referido artigo.

Art. 2º Os cestos mencionados no art 1º deverão conter informações sobre os materiais, nele a ser descartados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Sala 407 - CEP 01319-900
(11) 3396-4250 / 5024

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****35º GV RINALDI DIGILIO****JUSTIFICATIVA**

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mão contaminadas; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Um das recomendações para evitar a transmissão é a utilização de máscaras em todos os ambientes em que a pessoa irá transitar.

Algumas pessoas usam luvas, viseiras e até capas para evitar o contágio e descartam esses materiais em lixos comuns, podendo infectar o coletor de lixo, pessoas que trabalham com reciclagem entre outras.

O descarte em local e de forma apropriada são essenciais para garantir a eficácia e evitar o aumento no risco de transmissão associado ao uso e descarte incorretos, bem como o cuidado para não colocar em risco a saúde de outras pessoas, entre elas profissionais que trabalham na coleta porta a porta e na triagem de recicláveis.

Peço a aprovação da propositura aos Nobres Pares.